



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ALTERA A LEI Nº 1.649, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2017.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.649 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Boa Esperança, exceto por aeronaves remotamente pilotadas - ARPs.

Art. 2º A infração prevista no Art. 1º e 3º desta Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000 VRTE (cinco mil, Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais cabíveis, nos termos da lei.

§2º A multa é quadruplicada se a infração ocorre no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:

- I - Centros Municipais de Educação Infantil –CMEIS, Escolas e Colégios;
- II - Unidades Básicas de Saúde- UBS;

§3º O valor integral da multa estabelecido neste artigo, será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, e destinado para projetos que incentivam a agroecologia;

§ 4º A aplicação da multa prevista neste artigo não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e normas previstos na Portaria MAPA nº 298, de 22 de setembro de 2021, do Ministério da





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e para efeito de segurança operacional, a aplicação de agrotóxicos com ARPs fica restrita à área alvo da intervenção, observando as seguintes regras:

§1º - Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes com ARPs em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas, agrupamentos de animais, de mananciais de captação de água para abastecimento de população, inclusive reservas legais e áreas de preservação permanente, além de outras áreas ambientais com larguras mínimas de proteção estabelecidas em legislação específica, caso não sejam áreas alvos da aplicação, devendo ser respeitadas ainda, quando couber, as restrições de distância constantes na recomendação do produto a ser aplicado;

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do inciso I as aplicações com agrotóxicos registrados no MAPA e classificados como agentes biológicos ou produtos fitossanitários utilizados na agricultura orgânica, desde que não apresentem restrições quanto à saúde humana e ao meio ambiente;

§3º - As ARPs que estejam abastecidas com produtos para aplicação ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de produtos para controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

§4º - Nas proximidades do local da operação deverá ser fixada placa de sinalização visível para pessoas não envolvidas na atividade contendo a expressão: "CUIDADO! OPERAÇÃO COM DRONE";

§5º - No local da operação deverá ser mantido fácil acesso ao extintor de incêndio (de categoria adequada para equipamentos eletrônicos), sabão, água para higiene pessoal e caixa contendo material de primeiros socorros, observando ainda as orientações específicas contidas na bula ou no rótulo do produto;

§6º - No local da operação, deverão constar, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas;

§7º - A equipe de campo deverá obrigatoriamente usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fornecidos pelo empregador;

§8º - A equipe de campo deverá utilizar coletes ou faixas de sinalização durante as atividades;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

§9º - As condições meteorológicas e ambientais deverão ser devidamente avaliadas durante as operações, de modo a se garantir a eficácia e a segurança da aplicação.

Art. 4º As operações com ARPs que envolvam uso de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes ficam ainda sujeitas ao disposto nas normas e legislações específicas aplicáveis ao caso.

Art. 5º Os produtores rurais que vierem a fazer uso da tecnologia em consonância com os objetivos da sua exploração agropecuária, poderá utilizá-la dentro de sua propriedade, como também prestar serviços a terceiros, desde de que cumpra os regulamentos do MAPA.

§ 1º A utilização de ARPs por cooperativas e associações de produtores rurais, fica liberada para uso em áreas de seus cooperados e associados, como também para prestar serviços a terceiro, desde de que a entidade cumpra os regulamentos do MAPA.

§ 2º O uso de uma mesma aeronave por mais de um operador fica permitido, desde que observada a obtenção de cada registro respectivo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e atender ao que determina a Portaria MAPA nº 298, de 22 de setembro de 2021, como também registro de autorização no Órgão Municipal, e demais Órgãos conforme legislações específicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias a implementação da presente lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2023.

Sanderson Viana Rosa
Vereador/Autor





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.649 de 19 de dezembro de 2017, que trata-se de projeto de iniciativa popular sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre lavouras e a população. O uso de drones para aplicação de defensivos e agrotóxicos é uma nova ferramenta que aumenta em muito a eficiência da pulverização nas lavouras.

Os drones agrícolas pulverizadores vem otimizando o tempo, diminuindo perdas de plantio por amassamento, além de economizar muito quando comparado aos métodos até então tradicionais.

Assim, a proposta de alteração é continuar a proibição do uso de aeronaves tripuladas e autorizar o uso de aeronaves remotamente pilotadas de forma segura e responsável.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2023.

Sanderson Viana Rosa

Vereador/Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **SANDERSON VIANA ROSA** em **14/08/2023 15:53**

Checksum: **86E1F9AC70FEAA455A13262FE01F3E68900DA60910BBEC340DC22800F98BE6DD**

